

000013

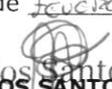


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 05 – 2023 FMAS

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA, por estar em conformidade com o art. 24, II da Lei 8.666/93. Publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi/SE, 09 de FEVEREIRO de 2023.


NADIA DOS SANTOS PORTO
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 05/2023 FMAS**, destinado para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, pelas razões a seguir relacionadas:

CONSIDERANDO, que as condições estruturais da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho está em situação precária.

CONSIDERANDO, a necessidade da locação do imóvel, em caráter excepcional, haja vista ofício encaminhando pelo setor de engenharia deste Município a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, onde o documento relata que foram constatadas diversas manifestações patológicas que necessitam de reparos e manutenções e que no momento não há condições de ocupação e habitabilidade do imóvel;

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso X aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;

CONSIDERANDO, que a operação contratual em exame encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, in verbis:**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24 – é dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a secretaria solicitante teve o zelo de requerer pesquisa de mercado e avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Senhor prefeito Municipal de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 02 de fevereiro de 2023.

Karen Monique Resende Batalha
Coordenadora do Grupo de Auxílio Brasil
Decreto 11.010/2022 Itabi-SE

KAREN MONIQUE RESENDE BATALHA
Coordenadora